



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO Nº. 06/2012
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DE CARTÃO-CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SESI/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.159/0001-76, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 8787, Bairro Sarandi, em Porto Alegre, RS, neste ato representada pela sua Gerente de Marketing e Vendas, Carla Plentz da Cruz, doravante denominado **SESI**, e, de outro lado, a Empresa **CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **89.965.222/0001-52**, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, Bairro centro, em Carazinho/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erlei Antônio Vieira, brasileiro, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Informações de Cartão Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação pelo **SESI**, dos serviços de administração, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos, por meio de cartões magnéticos personalizados, doravante denominados **CARTÕES**, para possibilitar à **CONTRATANTE**, empregados e seus dependentes, doravante denominados **USUÁRIOS**, compras nos estabelecimentos credenciados ao **SESI**, nas modalidades estabelecidas na proposta previamente apresentada por este (**ANEXO I**), parte integrante deste instrumento, nos termos e condições aqui definidos.

Parágrafo Único - As modalidades de **CARTÕES** que o **SESI** oferece são os seguintes:

Cartão Sesimax - Possibilita a compra de produtos pelos **USUÁRIOS** nos estabelecimentos credenciados ao **SESI**, mediante apresentação de cartão específico, sendo que os valores utilizados serão cobrados mediante desconto em folha de pagamento;

Cartão Incentivo - Possibilita a compra de produtos pelos **USUÁRIOS** nos estabelecimentos credenciados ao **SESI** (somente alimentação), mediante apresentação de cartão específico com valores delimitados e repassados aos empregados a título de premiação, no qual serão cobrados diretamente da **CONTRATANTE**;

Cartão Corporativo - Possibilita a compra de medicamentos e/ou cestas de alimentos nos estabelecimentos credenciados ao **SESI**, mediante apresentação de cartão específico por empregado a ser designado pela **CONTRATANTE**, os quais serão posteriormente utilizados, respectivamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



em seu ambulatório e/ou para distribuição aos demais empregados, sendo que os valores utilizados serão cobrados diretamente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente termo fica sujeita à celebração de um novo contrato ou aditivo a este instrumento.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará a contar de 02 de Janeiro de 2012 a 15 de dezembro de 2012, ficando desde logo ajustado que se nenhum dos contraentes se manifestar pela sua extinção, no termo ajustado, com a antecedência mínima de trinta dias, o mesmo será automaticamente renovado por igual prazo, e assim sucessivamente, observado, sempre, a determinação do prazo.

TÍTULO III
DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA - O **SESI** compromete-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATANTE** os cartões magnéticos das modalidades solicitadas na proposta (**ANEXO I**), válidos para a aquisição dos produtos fornecidos pelos estabelecimentos credenciados ao **SESI**;
- b) Emitir segunda via de cartão, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, mediante o pagamento da taxa de emissão, a qual terá o valor descrito na proposta apresentada (**ANEXO I**);
- c) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, demonstrativo de compras efetuadas por este e os demais **USUÁRIOS**, conforme o período de compra e prazo de faturamento acordado;
- d) Exigir dos estabelecimentos credenciados a emissão de comprovante a cada transação realizada, dentro das exigências legais (Municipal, Estadual e Federal);
- e) Observar o limite de crédito mensal concedido à **CONTRATANTE**, bem como o autorizado por esta aos **USUÁRIOS**;
- f) Substituir os cartões que vierem com defeito de fabricação, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **SESI** por meio de mídia portátil ou pelo e-mail **sesimax@sesirs.org.br** as informações, as quais são de sua inteira responsabilidade, necessárias ao preenchimento cadastro do sistema, sendo estas: listagem com os nomes dos **USUÁRIOS** autorizados, constando nome completo em letras maiúsculas, número de registro do empregado vinculado, número de inscrição no CPF, endereço residencial, limite de valor mensal concedido, quantidade de cartões adicionais, bem como as suas eventuais atualizações;
- b) Encaminhar ao **SESI** documento devidamente assinado pelo responsável legal, designando os empregados que serão encarregados pela utilização dos cartões corporativos, e pelo acesso ao software do cartão, sendo que este neste último



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- caso o indicado receberá uma senha especial para realizar consultas, alterações, inclusões de **USUÁRIOS** e baixa de arquivos, e fica desde já ajustado, que nos caso de substituição deste, deverá ser solicitado a alteração da senha do sistema;
- c) Responsabilizar-se pelo desconto em folha de pagamento, do valor das compras feitas pelos **USUÁRIOS** com o **Cartão Sesimax**, conforme demonstrativo de compras;
 - d) Responsabilizar-se pelo cancelamento dos cartões, bem como pelo pagamento integral de eventuais saldos devedores referente às compras efetuadas por **USUÁRIOS**, independentemente do motivo;
 - e) Bloquear imediatamente o cartão pelo site www.sesirs.org.br, quando ocorrer a solicitação de cancelamento por parte dos **USUÁRIOS**, nos casos de perda, extravio, furto e roubo, ou ainda qualquer outro motivo que retire dos **USUÁRIOS** a posse do cartão, sendo que este permanecerá como responsável pela utilização indevida do cartão, até a data da efetiva solicitação;
 - f) Cancelar no sistema todos os cartões dos **USUÁRIOS** quando o contrato for extinto.

TÍTULO IV
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** deverá efetuar ao **SESI**, o pagamento dos valores gastos com as mercadorias adquiridas pelos **USUÁRIOS**, nas datas e prazos estabelecidos na proposta previamente apresentada pelo **SESI (ANEXO I)**, parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Os prazos de pagamento estabelecidos serão improrrogáveis, sendo que qualquer atraso no adimplemento das obrigações determinará na suspensão imediata do fornecimento, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária, multa moratória de 2% (dois por cento) e taxas de cobrança bancária sobre o valor em atraso.

§ 2º - O não pagamento do débito no prazo, constitui de pleno direito a mora do devedor, implicando nisso o vencimento e cobrança imediata da(s) parcela(s) vencida(s) e vincendas de todo e qualquer compromisso assumidos junto ao **SESI**, decorrentes deste instrumento.

§ 3º - Os contratantes elegem a via bancária para cobrança dos débitos, através da emissão de bloquitos, nos quais constarão as instruções de cobrança.

§ 4º - O **SESI** cobrará pela emissão de fatura, o valor descrito na proposta apresentada (**ANEXO I**).

§ 5º - Os cartões que serão entregues aos dependentes dos empregados, serão emitidos após solicitação da **EMPRESA**, mediante o pagamento do valor descrito na proposta apresentada (**ANEXO I**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**TÍTULO V
DOS CARTÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cartões serão fornecidos pelo **SESI** e entregues à **CONTRATANTE**, mediante protocolo de recebimento, devendo esta responsabilizar-se pela distribuição dos mesmos aos empregados e seus dependentes.

CLÁUSULA OITAVA - O **SESI** assumirá no primeiro ano de contrato os custos de fornecimento da 1ª via dos cartões corporativos e dos empregados da **CONTRATANTE**. Findo esse prazo o **SESI** reserva-se o direito de a qualquer tempo rever o custo deste fornecimento, desde que a conjuntura econômica inviabilize a manutenção deste sem custos.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de extinção contratual, quando ocorrida nos primeiros 12 meses e provocada pela **CONTRATANTE**, o **SESI** deverá ser ressarcido dos valores gastos, devidamente corrigido, com a confecção de todos os cartões concedidos gratuitamente e dos demais materiais informativos, em conformidade com os valores descritos na proposta apresentada (**ANEXO I**).

CLÁUSULA NONA - O **SESI** fornecerá os cartões magnéticos personalizados, contendo: a logomarca **SESIMAX**, o número do cartão, o nome do titular, responsável pela compra (Corporativos), espaço destinado à assinatura e seu respectivo prazo de validade.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** se obriga a zelar pela segurança e o uso dos seus cartões, e dos concedidos aos demais **USUÁRIOS**, em caráter solidário, na qualidade de fiel depositária, respondendo ainda pelas conseqüências da divulgação da senha e/ou uso indevido.

**TÍTULO VI
DO SIGILO**

CLÁUSULA DÉCIMA - O **SESI** se compromete a assegurar a mais completa confidência e sigilo dos dados coletados, zelando para que as informações sobre esse serviço sejam fornecidas, exclusivamente, à **CONTRATANTE** ou a quem esta expressamente autorizar. A extinção deste contrato não desonerará o **SESI** do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

**TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VIII
VINCULAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO IX
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato se extinguirá pelo implemento do seu termo, podendo, no entanto, vir a ser; (a) resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

§ 1º - O **SESI** poderá, também, dar por resolvido o presente contrato:

- a) em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado dos débitos;
- b) na hipótese da **CONTRATANTE** vir a praticar qualquer ato ou sofrer alguma medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos e garantias do **SESI**;
- c) se a **CONTRATANTE** tiver decretada a sua falência.

§ 2º - No caso de rescisão unilateral, ou de comum acordo, todos os compromissos deverão ser quitados até a data da efetiva extinção contratual.

§ 3º - Os demais casos de extinção por inadimplemento implicam no cancelamento imediato do objeto do presente contrato, e no vencimento antecipado de todos os débitos, vencidos e vincendos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, tornando imediatamente exigível o seu pagamento.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** fica obrigada a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que o **SESI** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denúncia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



da lide, nas situações em que a mesma tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os contraentes resolvem revogar, de pleno direito, qualquer outro instrumento assinado anteriormente a presente data que trate do mesmo objeto do presente convênio, considerando-os desde já plenamente quitados.

**TÍTULO XI
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os contraentes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TÍTULO XII
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho, 11 de Janeiro de 2012.

Carla Plentz da Cruz
Pelo SESP
Carla Plentz da Cruz
Gerente de Marketing e Vendas

Erlei Antônio Vieira
Câmara Municipal de Carazinho
Vereador Erlei Antônio Vieira -Presidente

Leonardo Vedana
Leonardo Vedana
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

TESTEMUNHAS:

1) *Luciana Ines Lampert de Souza*
Nome: Luciana Ines Lampert de Souza
CPF: 661.816.070-72

2) *Ahmad Issa Araújo Rahman*
Nome: Ahmad Issa Araújo Rahman
CPF: 735.724.460-15